

LEI Nº 5.004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, o tratamento pelo método Padovan e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, o tratamento pelo método Padovan, destinado às crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme definição prevista no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os beneficiários do tratamento de que trata a presente Lei, serão submetidos a uma análise técnica pelo CAPS-Centro de Atenção Psicossocial ou por profissional especializado no Método Padovan para fins de assegurar o tratamento pelo Município e identificar quais crianças estão sujeitas ao Método.

§ 1º Serão beneficiadas pelo Método Padovan as crianças portadoras de Microcefalia, Paralisia Cerebral ou outras deficiências que venham ter indicação médica.

§ 2º O atendimento será organizado e definido de acordo com a quantidade da demanda e do setor pessoal envolvido, priorizando a qualidade na prestação do serviço.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei serão garantidas Emendas Impositivas pelo Poder Legislativo Municipal em valores definidos a seu critério, anualmente.

Parágrafo único – No caso da ausência dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, fica prejudicado o tratamento pelo Método Padovan e, conseqüentemente, fica o Município desobrigado de ofertá-lo.

Art. 4º Fica estabelecido que o tratamento pelo Método Padovan em nenhuma hipótese será vinculado ao Orçamento Público Municipal, em razão de não estar previsto no rol de procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE